



Número: **0031744-27.2000.4.03.6100**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **30/08/2000**

Valor da causa: **R\$ 2.000,00**

Processo referência: **00317442720004036100**

Assuntos: **Atualização de Conta**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ADEMIR SALUSTIANO DA SILVA (EXEQUENTE)	
ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)	
ANTONIO MOISES MORGAN (EXEQUENTE)	
ARLINDO RIBEIRO DA SILVA (EXEQUENTE)	
CREUSA GILOTTI (EXEQUENTE)	
ISABEL APARECIDA DOS REIS (EXEQUENTE)	
JOSE ALCANTARA DE LEMOS (EXEQUENTE)	
JOSE BENEDITO DA SILVA (EXEQUENTE)	
ODAIR AUGUSTO FERREIRA (EXEQUENTE)	
VALMI DOS SANTOS CARDOSO (EXEQUENTE)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (EXECUTADO)	
ELIANA LUCIA FERREIRA (EXECUTADO)	
	ELIANA LUCIA FERREIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
597372257	31/07/2026 14:53	Manifestação - Retificação de Polo Passivo	Manifestação
597452054	31/07/2026 18:49	Documento Comprobatório	Documento Comprobatório
597453132	31/07/2026 18:56	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
597549852	03/08/2026 15:37	Despacho	Despacho
597871987	04/08/2026 17:26	Manifestação - Certidão de Objeto e Pé	Manifestação
597871990	04/08/2026 17:26	Comprovante de Pagamento - Certidão de Objeto e Pé	Documento Comprobatório
597871993	04/08/2026 17:26	PagTeseuro - Comprovante de Pagamento	Documento Comprobatório

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL
FEDERAL DE SÃO PAULO – SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 0031744-27.2000.4.03.6100

ELIANA LUCIA FERREIRA, advogada constituída nos Autos pelos autores da presente ação, , vem, respeitosamente requerer a **RETIFICAÇÃO DO CADASTRO PROCESSUAL**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Conforme se verifica dos autos, a requerente atuou única e exclusivamente na qualidade de patrona dos autores, inexistindo qualquer fundamento para que seu nome figure no polo passivo da demanda ou seja identificado como parte executada.

Ocorre que, ao solicitar a emissão de **Certidão Judicial para Fins Eleitorais**, constatou que o presente processo está vinculado ao seu nome na condição de executada, circunstância que não corresponde à realidade processual e decorre, ao que tudo indica, de mero equívoco cadastral.

Referida inconsistência possui potencial de lhe causar sérios prejuízos, pois a requerente é **candidata ao Senado Federal nas próximas eleições**, sendo indispensável a apresentação de certidões judiciais que retratem fielmente sua situação processual. A manutenção da informação equivocada poderá ensejar interpretações indevidas acerca de sua condição perante o Poder



Judiciário, comprometendo a regular emissão das certidões exigidas pela Justiça Eleitoral e causando prejuízos irreparáveis à sua candidatura.

Cumprir destacar que a presente medida não importa em qualquer alteração do conteúdo da decisão judicial ou da relação processual, destinando-se apenas à correção de erro material constante do cadastro processual, a fim de que este reflita a efetiva posição da requerente no feito, qual seja, exclusivamente a de advogada dos autores.

Diante da proximidade dos prazos inerentes ao processo eleitoral e da necessidade de apresentação de documentação regular perante a Justiça Eleitoral, **requer seja conferida prioridade e urgência à apreciação do presente pedido**, determinando-se a imediata retificação do cadastro processual, evitando-se prejuízos de difícil ou impossível reparação à requerente.

Diante do exposto, requer:

a) seja determinada a **imediata retificação do cadastro processual**, excluindo-se o nome da requerente do polo passivo da demanda, fazendo constar exclusivamente sua condição de advogada regularmente constituída dos autores;

b) seja expedida **Certidão de Objeto e Pé**,

;

c) considerando a urgência decorrente do calendário eleitoral e os prejuízos que a manutenção do equívoco cadastral pode ocasionar, seja o presente requerimento apreciado com a máxima brevidade, determinando-se, se necessário, o imediato cumprimento da retificação junto aos sistemas eletrônicos deste Egrégio Tribunal, viabilizando a expedição das certidões pertinentes.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2026.

ELIANA LUCIA FERREIRA
OAB/SP Nº 115.638





Consulta Realizada : 31 de Julho de 2026 (18:46h)

Consulta Todas as Partes do Processo!

PROCESSO	0031744-27.2000.4.03.6100
AUTOR	ADEMIR SALUSTIANO DA SILVA
AUTOR	ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
AUTOR	ANTONIO MOISES MORGAN
AUTOR	ARLINDO RIBEIRO DA SILVA
AUTOR	CREUSA GILOTTI
AUTOR	ISABEL APARECIDA DOS REIS
AUTOR	JOSE ALCANTARA DE LEMOS
AUTOR	JOSE BENEDITO DA SILVA
AUTOR	ODAIR AUGUSTO FERREIRA
AUTOR	VALMI DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO P ATIVO	SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA
REU	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO P PASSIVO	SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO P PASSIVO	SP060275 NELSON LUIZ PINTO
EXEQUENTE	ADEMIR SALUSTIANO DA SILVA
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXEQUENTE	ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXEQUENTE	ANTONIO MOISES MORGAN
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXEQUENTE	ARLINDO RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO	ELIANA LUCIA FERREIRA
EXEQUENTE	CREUSA GILOTTI
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXEQUENTE	ISABEL APARECIDA DOS REIS
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXEQUENTE	JOSE ALCANTARA DE LEMOS
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXEQUENTE	JOSE BENEDITO DA SILVA
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
EXEQUENTE	ODAIR AUGUSTO FERREIRA
EXECUTADO	ELIANA LUCIA FERREIRA
EXEQUENTE	VALMI DOS SANTOS CARDOSO
EXECUTADO	CAIXA ECONOMICA FEDERAL





0031744-27.2000.403.6100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Nova Consulta

Sair da Consulta

A - Movimentação
B - Dados Básicos
C - Partes
D - Dados das Partes
E - Dependentes
F - Apensos
G - Assuntos
H - Agravos
I - Petições
J - C.D.A.
K - Dados Criminais
L - Apólices
M - Remessa Contador
N - Cartas
O - Gestão Documental
P - Apenso s/ Registro
Q - Localização
R - Mandados
S - Lembretes
T - Bens Apreendidos
U - Remessa Gêpão

Consulta Analítica das Partes

PARTE 1	
AUTOR	ADEMIR SALUSTIANO DA SILVA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	857.278.228-15
PARTE 2	
AUTOR	ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	266.221.908-44
PARTE 3	
AUTOR	ANTONIO MOISES MORGAN
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	008.907.008-93
PARTE 4	
AUTOR	ARLINDO RIBEIRO DA SILVA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	537.511.088-15
PARTE 5	
AUTOR	CREUSA GILOTTI
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	912.474.118-34
PARTE 6	
AUTOR	ISABEL APARECIDA DOS REIS
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	044.455.128-00
PARTE 7	
AUTOR	JOSE ALCANTARA DE LEMOS
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	882.872.978-34
PARTE 8	
AUTOR	JOSE BENEDITO DA SILVA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	103.327.238-87
PARTE 9	
AUTOR	ODAIR AUGUSTO FERREIRA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	620.358.358-87
PARTE 10	
AUTOR	VALMI DOS SANTOS CARDOSO
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	424.421.505-06
PARTE 11	
ADVOGADO P ATIVO	SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA
PARTE 12	
REU	86 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERSONALIDADE	ENTIDADE
PARTE 13	
ADVOGADO P PASSIVO	SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PARTE 14	
ADVOGADO P PASSIVO	SP060275 NELSON LUIZ PINTO
PARTE 15	
EXEQUENTE	ADEMIR SALUSTIANO DA SILVA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	857.278.228-15
PARTE 16	
EXECUTADO	86 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERSONALIDADE	ENTIDADE
PARTE 17	
EXEQUENTE	ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	266.221.908-44
PARTE 18	
EXECUTADO	86 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERSONALIDADE	ENTIDADE
PARTE 19	
EXEQUENTE	ANTONIO MOISES MORGAN



PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	008.907.008-93
	PARTE 20
EXECUTADO	86 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERSONALIDADE	ENTIDADE
	PARTE 21
EXEQUENTE	ARLINDO RIBEIRO DA SILVA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	537.511.088-15
	PARTE 22
EXECUTADO	ELIANA LUCIA FERREIRA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	097.148.518-66
	PARTE 23
EXEQUENTE	CREUSA GILOTTI
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	912.474.118-34
	PARTE 24
EXECUTADO	86 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERSONALIDADE	ENTIDADE
	PARTE 25
EXEQUENTE	ISABEL APARECIDA DOS REIS
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	044.455.128-00
	PARTE 26
EXECUTADO	86 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERSONALIDADE	ENTIDADE
	PARTE 27
EXEQUENTE	JOSE ALCANTARA DE LEMOS
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	882.872.978-34
	PARTE 28
EXECUTADO	86 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERSONALIDADE	ENTIDADE
	PARTE 29
EXEQUENTE	JOSE BENEDITO DA SILVA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	103.327.238-87
	PARTE 30
EXECUTADO	86 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERSONALIDADE	ENTIDADE
	PARTE 31
EXEQUENTE	ODAIR AUGUSTO FERREIRA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	620.358.358-87
	PARTE 32
EXECUTADO	ELIANA LUCIA FERREIRA
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	097.148.518-66
	PARTE 33
EXEQUENTE	VALMI DOS SANTOS CARDOSO
PERSONALIDADE	FÍSICA
CPF	424.421.505-06
	PARTE 34
EXECUTADO	86 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PERSONALIDADE	ENTIDADE





PODER JUDICIÁRIO
6ª Vara Cível Federal de São Paulo

Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200
<https://www.trf3.jus.br/balcão-virtual>

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156)Nº 0031744-27.2000.4.03.6100
EXEQUENTE: ADEMIR SALUSTIANO DA SILVA, ANANIAS JOSE DE OLIVEIRA, ANTONIO MOISES MORGAN, ARLINDO RIBEIRO DA SILVA, CREUSA GILOTTI, ISABEL APARECIDA DOS REIS, JOSE ALCANTARA DE LEMOS, JOSE BENEDITO DA SILVA, ODAIR AUGUSTO FERREIRA, VALMI DOS SANTOS CARDOSO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, ELIANA LUCIA FERREIRA

DESPACHO

Trata-se de cumprimento de sentença em que figuram como exequentes Ademir Salustiano da Silva e outros em face da Caixa Econômica Federal e de Eliana Lucia Ferreira, tendo por objeto atualização de conta vinculada ao FGTS.

No ID 597372257, Eliana Lucia Ferreira requer sua exclusão do polo passivo constante do cadastro processual, sustentando que jamais figurou como parte executada, tendo atuado exclusivamente como advogada nos autos. Aduz urgência na apreciação do pedido em razão de sua pretensão de concorrer ao cargo de Senadora da República nas próximas eleições, circunstância que demanda a apresentação de certidões judiciais perante a Justiça Eleitoral. Requer, ainda, a expedição de certidão judicial para fins eleitorais.

Inicialmente, cumpre observar que o presente feito integra o fluxo de digitalização automática das antigas ações relativas ao FGTS, procedimento realizado mediante migração dos dados cadastrais e de extratos das movimentações processuais, sem a integral digitalização das peças que compunham os autos físicos. Nessa circunstância, a reconstrução da sequência dos atos processuais depende da conferência minuciosa do acervo físico e dos registros históricos disponíveis, não sendo possível extrair, de plano, a exata origem de todos os lançamentos constantes do sistema eletrônico.

Nesse contexto, verifica-se do extrato processual de ID 597453132 que o cadastramento de Eliana Lucia Ferreira como executada remonta ao sistema físico originário, não decorrendo de alteração promovida na fase de digitalização. Tal circunstância evidencia que a anotação questionada não constitui erro material recente passível de imediata retificação, reclamando prévia verificação dos elementos constantes dos autos físicos e dos registros administrativos que subsidiaram a migração processual.



Com efeito, embora a requerente afirme ter atuado exclusivamente como patrona da parte autora, tal circunstância, por si só, não autoriza a imediata exclusão de seu nome do cadastro processual. Isso porque, em tese, diversas intercorrências processuais poderiam justificar a posterior inclusão de advogado no polo passivo ou em cadastro de devedores processuais, como eventual condenação decorrente de responsabilidade processual, imposição de ônus sucumbenciais, determinação de restituição de valores recebidos indevidamente ou outras hipóteses excepcionais. Ausentes, neste momento, as peças processuais indispensáveis à reconstrução da marcha procedimental, mostra-se inviável afirmar, com segurança, que o registro decorreu exclusivamente de equívoco cadastral.

Todavia, os elementos históricos constantes dos autos permitem extrair circunstâncias relevantes. Conforme se verifica do ID 513236040, após o trânsito em julgado foi requerido o cumprimento de sentença em face da Caixa Econômica Federal, em junho de 2003. Posteriormente, o feito foi desarquivado em 2007 e somente voltou a receber movimentação em 2014 (ID 513236560), retornando, na sequência, ao arquivo em razão da ausência de impulso processual.

Embora a inexistência das peças integrais impeça, por ora, o exame definitivo da regularidade dos atos processuais praticados no curso da execução, o longo período de paralisação revela, em análise preliminar, a plausibilidade de eventual ocorrência da prescrição intercorrente. Nos termos da jurisprudência consolidada, a prescrição intercorrente constitui mecanismo destinado a impedir a perpetuação indefinida da pretensão executiva quando evidenciada a inércia do exequente por lapso temporal superior ao prazo prescricional aplicável, em observância aos princípios da segurança jurídica, da estabilidade das relações jurídicas e da duração razoável do processo.

Nessa perspectiva, mostra-se recomendável a adoção do denominado juízo de cautela, expressão do **poder geral de cautela** conferido ao magistrado, pelo qual se autorizam providências destinadas a preservar direitos e evitar a produção de prejuízos desnecessários enquanto não concluída a adequada instrução dos autos. Tal prerrogativa impõe que nenhuma conclusão definitiva seja extraída sobre a legitimidade do cadastramento da requerente antes da conferência integral dos elementos processuais, mas igualmente autoriza a adoção de medidas provisórias quando presentes elementos suficientes de probabilidade do direito e risco de dano.

No caso concreto, embora não seja possível determinar, neste momento, a exclusão definitiva do nome da requerente do cadastro processual, existem elementos objetivos suficientes para concluir, em cognição sumária, que não há, atualmente, fundamento apto a evidenciar obrigação exigível em desfavor de Eliana Lucia Ferreira, seja porque o registro poderá decorrer de equívoco na migração dos dados processuais, ou em razão dos próprios registros históricos apontarem para a plausibilidade do eventual reconhecimento da prescrição intercorrente da pretensão executiva.



Além disso, a urgência demonstrada pela requerente é concreta, tendo em vista a necessidade de apresentação de documentação perante a Justiça Eleitoral em prazo determinado, sendo certo que eventual demora decorrente da conferência dos autos físicos poderá ocasionar prejuízo irreversível ao exercício de direito político.

Desse modo, sem prejuízo da posterior análise definitiva quanto à regularidade do cadastramento e da eventual retificação do sistema processual após a completa instrução dos autos, revela-se adequada a expedição de certidão destinada exclusivamente à finalidade eleitoral, consignando que: (i) a requerente sustenta ter atuado apenas como advogada da parte autora; (ii) a inclusão de seu nome como executada decorre de cadastro originário do sistema físico, cuja regularidade ainda depende de conferência; (iii) os autos encontram-se em fase de reconstituição documental em razão da digitalização automática das ações de FGTS; e (iv) os elementos atualmente disponíveis indicam a inexistência, em cognição sumária, de obrigação exigível em seu desfavor, diante da plausibilidade de erro cadastral ou da ocorrência de prescrição intercorrente da execução.

Diante do exposto:

a) indefiro, por ora, o pedido de exclusão definitiva do nome de Eliana Lucia Ferreira do cadastro processual, por depender de prévia conferência dos elementos constantes dos autos físicos e da sua reconstituição;

b) determino à Secretaria que proceda, oportunamente, à conferência minuciosa do histórico processual e dos documentos remanescentes, certificando a origem do cadastramento da requerente e submetendo os autos novamente à conclusão para deliberação;

c) com fundamento no poder geral de cautela e diante da urgência demonstrada, **defiro a expedição, com prioridade, de certidão para fins eleitorais**, nos termos da fundamentação, fazendo constar expressamente que a situação processual da requerente encontra-se sob reanálise, inexistindo, em cognição sumária, elementos que evidenciem obrigação atualmente exigível em seu desfavor;

d) a expedição da certidão fica condicionada ao recolhimento das custas pertinentes, observadas as normas administrativas aplicáveis.

Intimem-se. Cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

DENISE APARECIDA AVELAR
Juíza Federal



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL
FEDERAL DE SÃO PAULO – SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 0031744-27.2000.4.03.6100

ELIANA LÚCIA FERREIRA, advogada constituída nos autos pelos autores da presente ação, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **JUNTADA DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS** visando à expedição de certidão de objeto e pé para fins eleitorais, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Requer-se a juntada do comprovante de recolhimento da taxa de custas judiciais anexo, objetivando a célere emissão da competente Certidão de Objeto e Pé (Explicativa) para Fins Eleitorais referente ao presente feito.

Ressalta-se que a referida certidão é indispensável para instrução de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral (Sistemas CANDex/PJe), razão pela qual se requer prioridade no atendimento da expedição, em observância aos prazos do calendário eleitoral.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 04 de agosto de 2026.

ELIANA LÚCIA FERREIRA
OAB/SP Nº 115.638



**Comprovante Pix QR
Code****dados do pagador**

nome do pagador: ELIANA L FERREIRA ADVOGADOS AS
CPF / CNPJ do pagador: 07.797.309/0001-01
agência/conta: 6472 / 00483-4

dados do recebedor

nome do recebedor: SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO
CPF / CNPJ do recebedor: 05.445.105/0001-78
chave Pix: 05.445.105/0001-78
instituição: STN

dados do devedor

nome do devedor: ELIANA LUCIA FERREIRA
CPF / CNPJ do devedor: ***.148.518-**

dados do pagamento

tipo da transação: PIX QR CODE
data de vencimento: 31/08/2026
data de validade: 31/08/2026
valor do documento: R\$ 0,84
valor final: R\$ 0,84
valor do pagamento: R\$ 0,84
canal da transação: via SISPAG
identificador do QR Code: aad37add26c247d1b025daec419b6c1a

autenticação do comprovante:

5793A7177CF8A8E8DDCF569FADE9A39937EC1EE6

ID da transação:

E60701190202608042007DY5N3ZV8QVO

controle:

003008200240000

transação efetuada em 04/08/2026 às 17:07:41 via SISPAG no Itaú Empresas na internet



Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901665 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 730168 (demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ou Fale Conosco: www.itau.com.br/empresas. Se não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1732.



Este documento foi gerado pelo usuário 097.***.***-66 em 05/08/2026 16:07:16

Número do documento: 26080417260315700000575678521

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26080417260315700000575678521>

Assinado eletronicamente por: ELIANA LUCIA FERREIRA - 04/08/2026 17:26:03



Pagamento realizado com sucesso.

Dúvidas relativas a pagamento, comprovante, produto ou serviço devem ser dirigidas ao órgão público favorecido.

Dados do Pagamento

Descrição

20420 - CUSTAS JUDICIAIS, PREÇOS E DESPESAS - JFSP

Nome do contribuinte

ELIANA LUCIA FERREIRA

CPF do contribuinte

097.148.518-66

Número de referência

317442720004036100

Valor total do serviço

R\$ 0,84

Identificação do pagamento

5HrrObelK060S2eF4jMrJu

Forma de pagamento

Pix

Número/ID da transação no prestador

E60701190202608042007DY5N3ZV8QVO

Data do pagamento no prestador

04/08/2026

Data e hora da confirmação do pagamento

04/08/2026 17:07:41

